

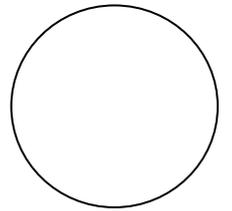
PROCESSO Nº: 887.040
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESPONSÁVEL: SÉRGIO VAZ SOARES (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2012

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

À vista do parecer produzido pela unidade técnica, às fls. 05/12, e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a citação do Prefeito do Município de João Pinheiro no exercício de 2012, **Sr. Sérgio Vaz Soares**, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes, em face dos apontamentos constantes do mencionado parecer, cuja cópia deverá acompanhar o ofício correspondente, juntamente com cópia dos demonstrativos de fls. 13/46.

Na oportunidade, cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Ressalte-se que somente serão aceitas alterações no SIACE/PCA e/ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de documentos ou registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas para reexame.



Manifestando-se o responsável, sejam os autos encaminhados à 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 30/08/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator